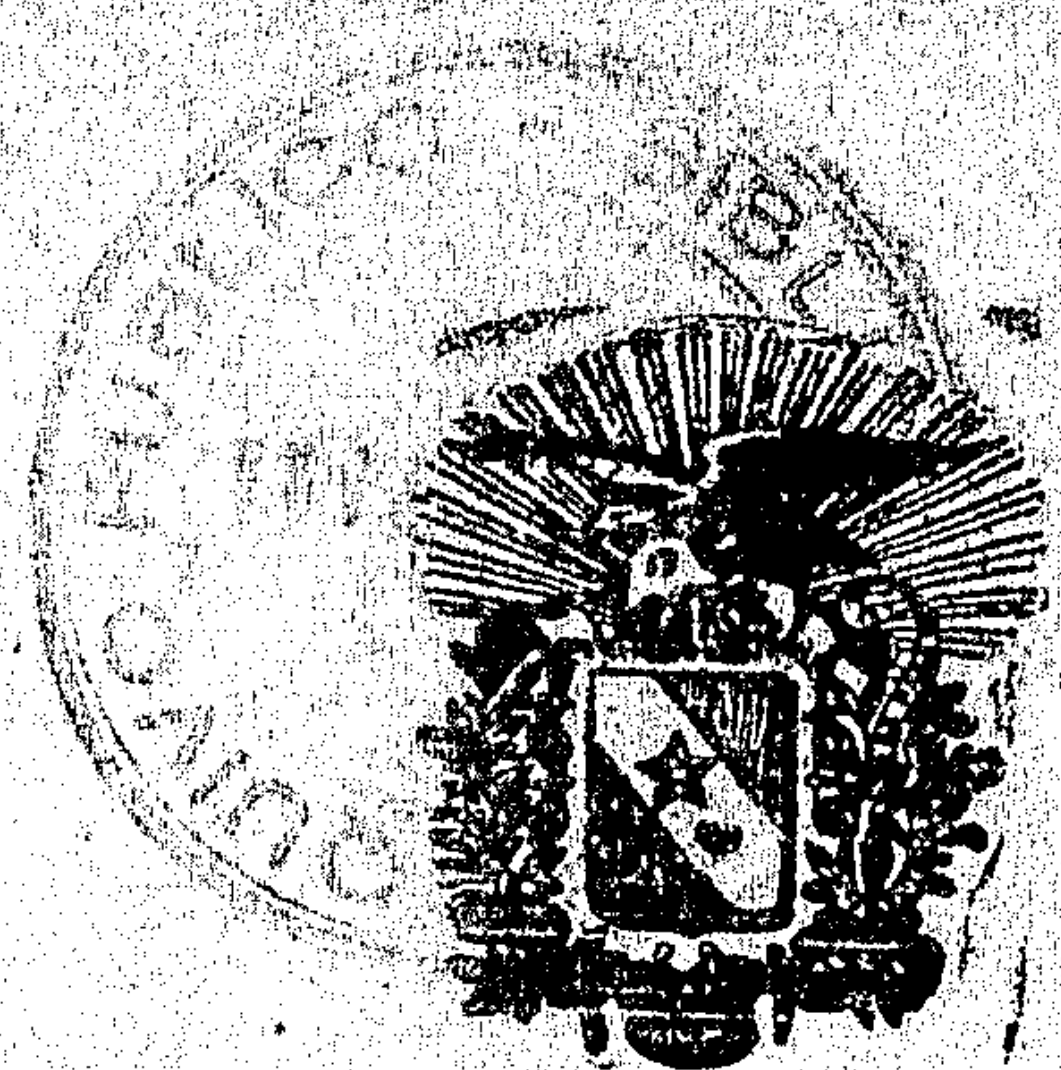




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.393

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1968

DECRETO DE 30.09.68

O Governador do Estado: resolve, nomear, de acordo com o art. 112, da Lei n.º 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado) (Recondução) o bacharel MAIR GUIMARAES MORAES, para exercer o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Senador José Porfírio, Termo da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. SALVADOR RANGEL
BORBOREMA

Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n.º 15.896)

DECRETO DE 15.10.68

O Governador do Estado: resolve, nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), RAIMUNDO AURELIO DA CUNHA, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Emborai, município de Augusto Corrêa, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. SALVADOR RANGEL
BORBOREMA

Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n.º 15.820)

DECRETO DE 15.10.68

O Governador do Estado: resolve, nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n.º 3.653, da Lei de vinte e sete de Janeiro de 1966 (Código Judiciário), JOAQUIM RIBEIRO DOS REIS para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Emborai, município de Augusto Cor.

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

rêa, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. SALVADOR RANGEL
BORBOREMA

Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n.º 15.819)

DECRETO DE 16.10.68

O Governador do Estado: resolve, remover, a pedido de acordo com o art. 289, alínea "b", da Lei n.º 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado) o bacharel JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ALVES, Juiz de Direito da Co-

marca de Chaves para a Comarca de Maracanã, vago com a exoneração, a pedido do bacharel Platão Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de Outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. SALVADOR RANGEL
BORBOREMA

Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n.º 15.895)

DECRETO DE 18.10.68

O Governador do Estado: resolve, nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário) APRIGIO FERNANDES DE MORAES pa-

ra exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila Caripi, distrito judiciário da Comarca de Igaraçu, pé. Aqu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

O Governador do Estado:

Dr. SALVADOR RANGEL

BORBOREMA

Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n.º 15.926)

DECRETO DE 18.10.68

O Governador do Estado: resolve, nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n.º 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), SEBASTIAO SENA FERREIRA para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Arapapú, sub-distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba, vago com o falecimento de Raimundo Antônio Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. SALVADOR RANGEL
BORBOREMA

Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n.º 15.925)

DECRETO DE 30.09.68

O Governador do Estado: resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749 de 24 de Dezembro de 1953, a regente IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA, do cargo de professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, Palácio do Governo do Esta-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	59,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,05
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum	
Anual	60,00	Página de publicidade	100,00
cada ce.	0,10	Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes adotar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do do Pará, 30 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 15.892)

DECRETO DE 30.09.68

O Governador do Estado resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, MARIA DUERTIL LA FARIAS DE SOUZA, do cargo de professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 15.893)

DECRETO DE 30.09.68

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749 de 24 de

Dezembro de 1953, a regente MARIA DUERTIL FARIAS DE SOUZA, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 15.891)

DECRETO DE 30.09.68

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Iraci Terezinha de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 15.890)

DECRETO DE 15.10.68

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria das Graças Reis Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 15.894)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve, exonerar LEOPOLDO RIBEIRO DA SILVA, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. HAROLD JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício
(G. Reg. n. 15.914)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve, nomear, o 10. Tenente RRM. PEDRO MENEZES DA COSTA, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Conceição do Araguaia, vago com a exoneração de LEOPOLDO RIBEIRO DA SILVA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de Setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. HAROLD JULIAO DA GAMA
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício
(G. Reg. n. 15.904)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve, exonerar José Juarez Silva, do cargo de Comissário de Polícia de Belterra no município de Santarém.

Palácio do Governo do Es.

tado do Pará, 30 de Setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Juliao da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.903)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Manoel Feitosa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Belterra, no município de Santarém, vago com a exoneração de José Juarez Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Juliao da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.903)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, Ademir da Silva Rodrigues, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Cajupuna, no Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de Outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Juliao da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.909)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Domingos Ferreira Chagas, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Papelão" no município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Juliao da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.911)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Raimundo Lopes Soares, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de Outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Juliao da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.911)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, 1º Tenente R.R. da P. M. E., do cargo de Delegado de Polícia do Município de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de Outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 15.912).

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO

Governador do Estado resolve nomear Manoel Alves da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Cajá-Una, no Município de Soure, vago com a exoneração a pedido de Ademir da Silva Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de Outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 15.901)

DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Aviz, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Pesqueiro, no município de Soure, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de Outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.906)

DECRETO DE 10 DE
OUTUBRO DE 1968

Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Valdomiro Mariano Trindade, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Murá no Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.906)

DECRETO DE 10 DE
OUTUBRO

O Governador do Estado resolve exonerar Milton Pinheiro Briglia, do cargo de De-

legado de Polícia do Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de Outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.907)

DECRETO DE 10 DE
OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Joaquim Laparo Feio, do cargo de Comissário de polícia do lugar, Costa Maratúira, no município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.908)

DECRETO DE 10 DE
OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Magno Marques, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Camotim, no município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.905)

DECRETO DE 10 DE
OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Abel Veridia, no dos Santos Quaresma, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar, Costa Maratúira, no município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Joaquim Laparo Feio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.898)

DECRETO DE 10 DE
OUTUBRO DE 1968

Governador do Estado resolve nomear Ulisses Francisco de Carvalho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Camotim, no município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Pedro Magno Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício
(G. — Reg. n. 15.899)

DECRETO DE 10 DE
OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Cipriano Rodrigues, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Tucuruí, vago com a exoneração de Milton Pinheiro Briglia.

MINISTERIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)

Processo N. 11126/63
Convênio N. 045/68-SUDAM
Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Bom Pastor, sediada à Rodovia Belém-Brasília neste Estado, para aplicação dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — Adendo "A" e destinada ao referido Instituto.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Instituto Bom Pastor, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES: Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e a Executora sua Diretora, Irmã Diva Cavalcanti de Araújo.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antonio Baena número mil cento e treze (1.113), aos vinte e hum (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO: É regido este convênio pelos termos da lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173) de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com as alterações da lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374) de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelo decreto n. 60.079 de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e de modo especial pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR: — Para realização do objeto deste convênio entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos), conforme Empenho n. 043 de 24.09.68 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1968 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Trans-

ferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Instituto Bom Pastor — NCr\$ 3.000,00

PAGAMENTO: — A quantia por este documento convencionada será paga a EXECUTORA de uma só vez, segundo as disponibilidades financeiras da SUDAM. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam.

O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o subtítulo, "Instituto Bom Pastor — NCr\$ 3.000,00 — 1968 — PARASUDAM".

LICITAÇÃO — A aquisição de material, por parte da EXECUTORA, deverá ser feita mediante Convite, de conformidade com o item 3, art. 127, § 5º, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, da quantia recebida em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966.

FISCALIZAÇÃO — Fica a EXECUTORA sujeita a fiscalização técnica contábil da SUDAM, a qualquer tempo, confrontando o material adquirido com os documentos comprobatórios da despesa.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo 14 da lei 5.173/66 para aprovação a partir da qual passará a vigorar por 1 (um) ano.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho De-

liberativo da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM a EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante a assinatura de termos auditivos ao presente.

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 21 de outubro de 1968.

(aa) João Walter de Andrade
Irmã Diva Cavalcanti de
Araújo
Diretora

Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:

Manoel Jesus de Araujo Reis
Francisca Conceição de Souza
Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Bom Pastor — Sediada à Rodovia Belém-Brasília, neste Estado, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Adendo "A" e deslinhada ao referido Instituto.

Plano de Aplicação

100 carteiras duplas	
a NCr\$ 30,00	3.000,00
Total	NCr\$ 3.000,00

(T. n. 14306 — Reg. n. 2929
— Dia 22.10.68)

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Instrumento Particular de Dissolução de Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, como abaixo se declara:

Abelardo Chagas e Raymundo Paulo Rodrigues Negrão, todos maiores, brasileiros, componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a razão social de "CHABEL" COMERCIO E IMPORTAÇÃO LIMITADA conforme contrato em 9 de novembro de 1966, e alterado em 5 de abril de 1967, arquivados na Junta Comercial do Pará aos 30 dias de dezembro de 1966 e 6 de abril de 1967, sob os ns. 1897/66 e 522/67, respectivamente, resolvem a dissolução da citada sociedade, nas condições seguintes:

I — O sócio Raymundo Paulo Rodrigues Negrão recebe o valor do seu capital, reconhecendo a inexistência de lucros a partilhar conforme o balanço procedido em 31 de dezembro de 1967, num total de dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.500,00);

II — O valor acima do capital, foi pago, de conformidade com a cláusula 11 do contrato social, mediante notas promissórias dos valores de duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 250,00), cada uma, firmadas pelo sócio remanescente Abelardo Chagas, que continuará com o mesmo negócio sob sua firma individual.

III — Fica a cargo do sócio remanescente, Abelardo Chagas, todo o ativo da sociedade, para pagamento de sua parte do capital, na importância de vinte e seis mil cruzeiros novos (NCr\$ 26.000,00) e para a liquidação de todos os compromissos da firma ora extinta, avaliados em vinte mil cruzeiros novos (NCr\$ 20.000,00) e que ficarão exclusivamente a seu cargo.

IV — Fica extinta a firma "CHABEL", COMERCIO E IMPORTAÇÃO LIMITADA, devendo ser cancelado o seu registro.

E, para quitação plena entre o sócio remanescente Abelardo Chagas, e o sócio retirante Raymundo Paulo Rodrigues Negrão, firmam o presente instrumento de distrato social em seis vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Belém, 30 de agosto de 1968.

(aa) Abelardo Chagas
Raymundo Paulo Rodrigues Negrão
Testemunhas:
Antônio Soares da Silva
Waldemar Vianna

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supra de Abelardo Chagas, Raymundo Paulo Rodrigues Negrão, Wal-

demar Vianna e Antônio Soares da Silva.

Belém, 09 de setembro de 1968.

Em testemunho ZV da verdade.

a) ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 3 de outubro de 1968.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Dissolução Social em 6 vias foi apresentada no dia 6 de outubro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 13.140, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2796/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de outubro de 1968.

O Diretor OSCAR FACIOLA te Abelardo Chagas, que contém (T. n. 14.303 — Reg. n. 2923 — Dia 22.10.68).

EMPRESA SOARES S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de EMPRESA SOARES S.A., realizada no dia trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessais horas, em sua sede social à Avenida Alcindo Caceia 2119, nesta cidade de Belém (Pa), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de EMPRESA SOARES S.A. (ESSA). Assumiu a direção dos trabalhos o acionista Doutor Armando Teixeira Soares, Presidente da Assembleia Geral, o qual convidou para Secretário o acionista Doutor Ronaldo de Souza Castro Cardoso. Foi aberta a sessão, depois de verificado o acordo com o livro de presença de acionistas, do qual constam as assinaturas de acionistas representativos de mais de dois terços do capital social, com direito a voto. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 17, 18 e 19 e na "Província do Pará" nos mesmos dias nos seguintes termos "Convocação": — Convocamos os senhores acionistas de EMPRESA SOARES S.A.; a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de setembro de 1968, às 16.00 horas, na sede social da Empresa, à Rua Alcindo Caceia 2119, para tratar dos seguintes as-

ANÚNCIOS

ERRATA

Na publicação do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, inserida no "D. O." N. 21.384, de 10 de outubro de 1968, saiu com incorreção.

Onde se lê:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PARÁ.

Leia-se o correto:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

Conservando-se na íntegra o restante.

MARCOSA S.A.
MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembleia Geral Ordinária
Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de outubro corrente às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio número 301, para deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1968;
 - Eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
 - O que ocorrer.
- Belém, 14.10.68.
(a) Mário Silvestre
Presidente
(Ext. Reg. n. 2914 — Dias 19, 22 e 24.10.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitantes Acadêmicos desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito MARIA ANÁLIA DO CARMO GOMES, SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO, ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, ANTONIO FERNANDO MELLO CORREA DA ROCHA e JOSÉ RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de outubro de 1968.

(as) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO — 1º. Secretário
(T. n. 14.302 — Reg. n. 2.921 — Dias 19, 22, 23, 24 e 25.10.68).

suntos: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém, 16 de setembro de 1968. (a) EMPRESA SOARES S.A. Em continuação o senhor Presidente determinou que fosse lido o ante-projeto dos Estatutos Sociais da (ESSA), documento relativo ao item a) do Edital de Convocação. Terminada a leitura o senhor Presidente declarou em discussão os mencionados Estatutos, o que foi analisado, artigo por artigo. Encerrada a discussão, foi efetivada a votação reservando-se o mesmo critério, isto é, artigo por artigo da qual resultou a aprovação da proposta da Diretoria, proposta esta acompanhada de exposição justificativa, que recebeu parecer favorável unânime do Conselho Fiscal, documentos estes que antes da discussão foram lidos aos acionistas. Em face da aprovação dos novos Estatutos Sociais, o Presidente declarou que os mesmos passavam a disciplinar o regime da Empresa. Estatutos estes que são do teor seguinte na conformidade do qual foi aprovado pela Assembleia Geral: "Estatutos Sociais da EMPRESA SOARES S.A. — CAPÍTULO I — Denominação, sede, fins e duração — Artigo 1.º — A sociedade anônima EMPRESA SOARES S.A., tem suas atividades regidas pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelos presentes Estatutos. Artigo 2.º — Tem a sociedade sede, administração e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sendo sua duração por tempo indeterminado. Artigo 3.º — O objeto principal da sociedade é o comércio de importação, exportação, comissões e consignações, representações e todas as quaisquer operações que possam trazer interesse à empresa, contanto que não sejam vedadas por lei e estes Estatutos. Parágrafo Único — Poderá a sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se, direta ou indiretamente, a atividade de outra qualquer natureza considerada de interesse para o alcance do objeto social. Artigo 4.º — Por deliberação da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, filiais, agências, armazéns, depósitos, postos e outras quaisquer dependências da sociedade, em qualquer parte do território nacional e fora dele. CAPÍTULO II — Capital Social e Ações. Artigo 5.º — O capital social autorizado nos termos do Artigo 45 da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, é de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), distribuído em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossadas e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. § 1.º — O capital social atual

mente subscrito é integralizado e o de NCr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos), dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas. § 2.º — A Diretoria fica autorizada a emitir, quando julgar conveniente, após a audiência do Conselho Fiscal, as ações que considerar necessárias, dentro de cada categoria, até o limite do capital autorizado, de acordo com a disciplina constante destes Estatutos. Artigo 6.º — As ações serão representadas até a emissão dos títulos definitivos, por cautelas, os títulos definitivos e os provisórios, poderão ser simples ou múltiplos. § 1.º — As ações preferenciais, serão nominativas, obrigatoriamente, podendo ser subscritas por acionistas ou por terceiros ou, ainda, destinadas à colocação pública, observadas as prescrições legais, a critério da Diretoria. § 2.º — A pedido de acionistas, as ações ordinárias poderão ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, correndo por conta do interessado todas as despesas correspondentes. § 3.º — Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais ou destas naquelas. § 4.º — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral, competindo aos acionistas todos os direitos e deveres previstos em lei e nestes Estatutos. Artigo 7.º — As ações preferenciais, que não tem direito a voto e estão sujeitas a resgate, na forma destes Estatutos, são garantidas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos; b) percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 12% ao ano, calculados sobre o valor nominal do título; e c) Pagamento de dividendos de uma só vez e no valor total dentro de noventa (90) dias, após da data da Assembleia Geral Ordinária, que aprovar as contas relativas ao exercício social a que corresponderem aqueles dividendos. Artigo 8.º — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade, devendo ser observados os seguintes critérios para o resgate: a) será feito pelo valor nominal das ações; b) alcançará a totalidade dessas ações; c) será efetivado integral ou parcialmente mediante Assembleia Geral Extraordinária, no momento em que lhe parecer propício, por sorteio, com a utilização de recursos existentes no Fundo próprio ou de outros disponíveis pela sociedade, independentemente de qualquer consulta, modificação ou aviso pela Diretoria da Empresa aos proprietários dos títulos; d) as ações preferidas poderão ser resgatadas pela sociedade a qualquer momento; e) a respectiva Assembleia Geral decidirá sobre

a forma de sorteio, no caso do resgate parcial; e f) a Assembleia Geral que decidir o resgate, total ou parcial, decidirá também sobre a manutenção ou redução do capital social em decorrência do resgate procedido. Artigo 9.º — As transferências de ações, observadas as disposições destes Estatutos, depois de lavrados em termos nos livros próprios da empresa. Artigo 10.º — Em caso de aumento do capital social com a utilização de reservas, fundos e/ou lucros retidos, serão distribuídas, como bonificação ações novas aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, proporcionalmente às quantidades já possuídas. Artigo 11.º — Nos casos de aumento do capital social subscrito, quando a emissão correspondente não se destinar à colocação, os acionistas terão a preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem em cada categoria e em cada classe de preferenciais. § 1.º — O direito de preferência assegurado por lei será exercido pelos acionistas, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação do aviso de emissão, podendo eles subscrever somente ações da mesma categoria das já possuídas e na proporção da quantidade destas. § 2.º — As ações que não forem subscritas no prazo referido no parágrafo anterior deste artigo serão colocadas, pelo período de dez (10) dias, à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente o seu direito de preferência e que poderão subscrever as da mesma categoria das já por eles possuídas, na proporção da quantidade destas. § 3.º — As ações que, porventura, ainda restarem após o decurso mencionado no parágrafo 2.º deste artigo, ficarão, durante o prazo de cinco (5) dias, ao dispor dos acionistas que participam, de modo integral, da segunda subscrição e que poderão subscrevê-las sem limite de categoria ou de quantidade, obedecida, apenas, a ordem cronológica de inscrição no boletim de subscrição. § 4.º — As ações emitidas que não tiverem sido objeto do exercício do direito de preferência pelos acionistas, na forma deste artigo, poderão ser subscritas por quaisquer terceiros interessados. Artigo 12.º — Aos acionistas titulares de ações preferenciais é vedada a cessão a terceiros do direito de preferência referida no parágrafo 1.º do artigo 11.º destes Estatutos, sem antes serem comunicados aos acionistas mediante comunicação à Diretoria, a qual fará publicar aviso, no DIÁRIO OFICIAL do Estado por uma vez, concedendo aos demais acionistas da mesma classe o prazo de dez (10) dias, para exercerem o seu direito de preferência. § 1.º — Findo o prazo fixado no

"caput" deste artigo, a cessão poder-se-á efetivar, livremente. § 2.º — As prioridades asseguradas pelos parágrafos 2.º a 3.º do artigo 11 não poderão ser objeto de cessão. Artigo 13.º — Nos casos de aumento de capital social mediante emissão de ações destinadas à colocação, não terão os acionistas atuais e futuros, direito de preferência à subscrição, ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no artigo 46, § 3.º das Leis A e B, da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965. Artigo 14.º — A integralização das ações emitidas, em qualquer caso, será feita mediante a entrada, no mínimo de 15% (quinze por cento) de seu valor, no ato da subscrição, devendo o restante ser pago até em dez (10) prestações mensais e sucessivas no máximo, a critério da Diretoria, a partir de trinta (30) dias a contar do pagamento da primeira parcela. § 1.º — Independente de prévia aprovação pela Assembleia Geral a emissão de ações para integralização em bens e créditos. § 2.º — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas nas Assembleias Gerais. CAPÍTULO III — Administração — Artigo 15.º — A Sociedade é administrada por uma diretoria constituída de dois membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato tem a duração de dois (2) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte, em data em que ocorrer a eleição da nova diretoria. § 1.º — Os membros da diretoria tem as seguintes denominações: Diretor, Presidente e Diretor Superintendente. § 2.º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3.º — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta resolverá a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição em Assembleia Geral de novo dirigente, devendo o substituto completar o mandato do substituído. § 4.º — O diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato perceberá até o seu afastamento da diretoria, além do "pro-labore" mensal a remuneração proporcional ao período de suas atividades, no ano de não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no balanço anual imediatamente anterior. § 5.º

— Os diretores deverão tomar posse até dez (10) dias após a realização da Assembleia Geral que os tiver eleito, sendo considerado vago o cargo do diretor que não assumir neste prazo, salvo justificativa aceita pela Diretoria. Artigo 16 — No caso de impedimento temporário ou no de vaga definitiva, até eleição do novo titular, cada diretor será substituído por outro designado pela Diretoria, sem prejuízo das atribuições do substituto. Artigo 17 — Compete ao diretor Presidente: a) Comandar e supervisionar os negócios da empresa; b) Praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos nestes Estatutos; c) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nestes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; d) Coordenar e debater o diretor superintendente os assuntos de grande importância para a empresa; e) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; f) Superintender os serviços de natureza financeira; g) Praticar todos os atos necessários ao exercício da função financeira da empresa; h) Elaborar e fazer executar o plano financeiro da empresa; i) Assinar com o diretor superintendente os títulos de crédito, inclusive cheques; j) Representar com o diretor superintendente a sociedade, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente; k) Assinar com o diretor superintendente os contratos de empréstimos tomados pela empresa bem como da mesma forma alienar, hipotecar e empenhar bens sociais, quando for necessário; m) Contactar com os acionistas; n) Encarregar-se das relações públicas; o) Solicitar e coordenar os serviços de assessoramento; p) Tratar as normas atinentes ao funcionamento dos serviços de sua competência; q) Solicitar à Diretoria os meios necessários à efetivação dos planos e programas de sua alçada; r) Atender as solicitações de natureza financeira do diretor superintendente. Artigo 18 — Compete ao Diretor-Superintendente: a) cumprir e fazer cumprir o preceituado nestes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; b) Praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos seus serviços, embora não expressamente contidos nestes Estatutos; c) Organizar o sistema industrial da empresa bem como elaborar o programa periódico de atividades, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; d) Elaborar os planos de produção e de vendas, no sentido qualitativo e quantitativo; e) Estabelecer e supervisionar o sistema de planejamento industrial e comercial aprovado pela Diretoria, com vistas ao desenvolvi-

mento sempre contínuo da empresa; f) Solicitar ao Diretor Presidente as compras de insumos e produtos necessários à produção e venda da empresa; g) Solicitar à Diretoria os meios necessários à efetivação dos planos e programas de sua alçada; h) Solicitar a colaboração de assessores, no sentido de estudar ou pôr em prática medidas de interesse para o desenvolvimento da empresa; i) Representar com o Diretor Presidente a sociedade, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente; j) Assinar com o Diretor-Presidente os contratos de empréstimos tomados pela empresa bem como da mesma forma alienar, hipotecar e empenhar bens sociais, quando for necessário; l) Coordenar o planejamento global da parte comercial, no que se refere a vendas e compras, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria; m) Apresentar à Diretoria um plano anual de vendas, compras, produção e publicidade; n) Tratar as normas atinentes ao funcionamento dos serviços de sua competência; o) Assinar com o Diretor Presidente os títulos de crédito, inclusive cheques; p) Debater com o Diretor Presidente os assuntos de grande importância para a empresa. Artigo 19 — É sempre necessária a participação dos dois (2) dirigentes nos atos que importem em: a) alienação ou gravame através de ônus reais de bens móveis ou imóveis da sociedade; b) promoção de operações de empréstimos, financiamentos e chamamento de recursos externos para a sociedade; c) Abertura de filiais no Brasil e no estrangeiro, assim como escritórios, agências ou representações; d) aquisição de bens imóveis ou edificação de prédios e instalações industriais da sociedade; e) Investimento de recursos sociais em outras empresas sob qualquer modalidade; f) Nomeação de gerentes para a chefia de Departamentos, filiais, agências ou escritórios da empresa, tendo esses cargos caráter de função de confiança, atribuindo-se aos que exercem esses cargos de confiança quando empregados da sociedade, uma gratificação de função durante o tempo em que estiverem no exercício dos mesmos. Artigo 20 — É vedado à Diretoria e aos diretores praticar liberalidades à custa do patrimônio social. Seus atos somente obrigam a sociedade pelos negócios de sua finalidade, não podendo se obrigarem por fianças endossos, avais ou quaisquer outros atos de mero favor, qualquer que seja a sua natureza. Artigo 21 — Cada diretor terá direito a trinta (30) dias de férias, em cada ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de três (3) períodos, que poderão

ser gozados de uma só vez. Artigo 23 — Os Diretores perceberão uma remuneração mensal, a título de "pro-labore", que lhes for fixada, em cada exercício social, pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo único — Além dessa remuneração mensal, os Diretores perceberão anualmente uma percentagem sobre os lucros líquidos dos negócios da empresa, em cada exercício social, na proporção que for designada pela Assembleia Geral Ordinária. CAPÍTULO IV — Assembleia Geral Artigo 24 — A Assembleia Geral da sociedade funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, quando convocada, nos termos da Lei e destes Estatutos, devendo ser presidida pelo Diretor Presidente. Artigo 25 — A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes a defesa dos interesses da sociedade e ao desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que por lei e por estes Estatutos neste caráter lhe forem conferidas. Artigo 26 — As resoluções da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Artigo 27 — Os acionistas podem ser representados na Assembleia Geral por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. Artigo 28 — A Assembleia Geral será convocada por anúncios publicados na imprensa observadas as determinações legais e respeito. Artigo 29 — A Assembleia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal e a Demonstração de Lucros e Perdas, sobre eles deliberando bem como elegará anualmente os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os Diretores, quando for o caso. § 1.º — A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, as remunerações dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como a gratificação dos Diretores em função do lucro da empresa. § 2.º — As remunerações a que se refere o parágrafo anterior terão vigência a partir do primeiro dia do mês imediatamente seguinte ao da realização da Assembleia Geral Ordinária que as fixar. Artigo 30 — Em caso de empate em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate entre acionistas ou não acionistas. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Artigo 31 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) mem-

bros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e exercerá as atribuições que lhes conferirem a legislação aplicável a estes Estatutos. Parágrafo único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais. Artigo 32 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO VI — Exercício Social, Lucros, Dividendos e Reservas. Artigo 33 — O ano social coincide com o ano civil. § 1.º — No último dia útil de cada ano, preceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. § 2.º — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança, duvidosa, as percentagens sobre valores sujeitos a desgastes e depreciações serão ainda descontadas as seguintes percentagens de acordo como a seguir vai estipulado: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até o limite da Lei; b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva das Ações Preferenciais até atingir o valor nominal das ações a resgatar. § 3.º — O saldo que permanecer após as deduções referidas no parágrafo anterior, ficará à disposição da Assembleia Geral, para fixação das percentagens dos dividendos e dos dividendos às ações e para as aplicações que face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem julgados de interesse da sociedade. Artigo 34 — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembleia Geral que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade. CAPÍTULO VII — Liquidação — Artigo 35 — A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral reunida extraordinariamente e que: a) estabelecerá o modo como será a liquidação, processada; b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que deverão atuar, nesse, pe r. l. o. d. o. c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; e d) estabelecerá os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções. CAPÍTULO VIII — Disposições Gerais. Artigo 36 — Aos casos omissos nestes Estatutos aplicar-se-á as disposições legais constantes do Decreto-Lei número 227, de 26 de setembro de 1940, de suas modificações posteriores, da Lei núme-

to 4.728, de 14 de julho de 1965, e de outros diplomas aplicáveis. Em seguida o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi a sessão dada por encerrada depois de ter formulado agradecimentos pela presença de todos, suspendendo a seguir os trabalhos para a lavratura da presente ata, determinando o senhor Presidente a confecção de cópias autênticas para efeito legal, indo esta, após sua aprovação pela Assembléia Geral, assinada pela mesa e todos os acionistas presentes.

Belém, 30 de setembro de 1968.

(aa) Armando Teixeira Soares
Ronaldo de Souza Castro
Cardoso
Marilena Cardoso Soares
Ramiro Jayme Bentes
Lúcia Maria Silva Cardoso.

Está conforme o original
Em 30.09.68.

(a) Armando Teixeira Soares

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de
Armando Teixeira Soares.
Belém, 11 de outubro de 1968.

Em testemunho Z. V. da
verdade.

(a) ZENO VELOSO
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 15.10.68.

(a) Negível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia quinze (15) de outubro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo sete (7) folhas de números 12.296/13.302 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2848/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16.10.68.
O Diretor.
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2922 — Dia — 22.10.68)

DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO Assembléia Geral Ordinária — Convocação —

Nos termos da legislação em vigor, o que determina o artigo Noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta e um (31) de outubro do corrente ano, às dezesseis (16)

horas em sua sede social, sita à rua 28 de Setembro número 1245, cujos fins são:

a) — Apresentação das Contas da Diretoria no período de 10. de julho de 1967 a 30 de junho de 1968;

b) — Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) — Fixação dos Honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, para o Exercício de 1968/1969;

d) — Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos seus membros para o Exercício de 1968/1969;

e) — o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1968.
Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo
Presidente

(Ext. Reg. n. 2888 — Dias 17, 19 e 22.10.68)

CIA. TEXTIL DE CASTANHAL

— Edital de Convocação —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Companhia Têxtil de Castanhal a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Presidente Vargas s/n., na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10.00 horas do dia 25 de outubro de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação de Capital Social;

2. Alteração dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.

Belém do Pará, 17 de outubro de 1968.

Pedro Carlos Cajado Moncau

Diretor-Administrativo

(Ext. Reg. n. 2908 — Dias 19, 22 e 23.10.68)

MARQUES PINTO EXPORTAÇÃO S/A

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Marques Pinto, Exportação S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Sociedade à rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, no dia 27 de outubro, às 20 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte

— ORDEM DO DIA —

a) Autorizar a Diretoria a contrair com o Banco da Amazônia S. A. — Santarém, em préstimo sob a garantia de um bem imóvel da sociedade.

b) O que ocorrer.

Santarém, 11 de outubro de 1968.

(aa) Sampson Wallace — Diretor

(Ext. — Reg. n. 2864 — Dias 15, 17 e 22.10.68)

INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 do corrente, às 17 horas, em nossa sede social, sita à rua Municipalidade n. 985, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição do Conselho Fiscal

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1968.

José Alberto Moreira da Cunha
— Diretor —

(Ext. — Reg. n. 2924 — Dias 22, 23 e 24/10/68)

BELEM DIESEL S.A. Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas por este meio, convidados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar nos escritórios da Belém Diesel S. A., à Avenida Almirante Barroso, 1057, no próximo dia 31 do corrente, às 20 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26.9.1940.

Belém-Pa, 18 de outubro de 1968.

JACOB BENARRÓS
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2930 — Dias 22, 23 e 24/10/68)

BELEM DIESEL S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação, o relatório das atividades do 7.º exercício social, iniciado em 1.º de julho de 1967 e encerrado em 29 de junho de 1968, acompanhado do Balanço, da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e do Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o Balanço do Exercício, constatou-se a apuração de um lucro final de NCR\$ 239.944,65, depois de deduzida a parcela prevista para Fundo de Provisão Para Devedores Duvidosos.

Dêse lucro final, deduziram-se as parcelas destinadas às Reservas "Legal e Estatutária", de que resultou o saldo final de NCR\$ 215.950,19, colocado à disposição da Assembléia de V. Sas., para apreciação, com a proposta de que seja feita a distribuição de um dividendo de (6%), e o restante levado para Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém-Pa, 18 de outubro de 1968.

(a) JACOB BENARRÓS — Presidente

BALANÇO GERAL DO "ATIVO E PASSIVO" DA BELEM DIESEL S.A., PROCEDIDO EM 29 DE JUNHO DE 1968

— ATIVO —

Disponível		
Caixa	37.100,06	
Depósitos em Bancos	70.898,07	107.998,13
Realizável		
a curto prazo		
Banco da Amazônia S.A. c/Lei 4.216	18.703,50	
Devedores e Credores	19.827,94	
Duplicatas a Receber	576.374,54	
Mercadorias	418.111,00	
a longo prazo		
Ações-diversas	6.203,00	
Adicional Restituível Imposto de Renda	381,08	
Banco Nacional Desenvolvimento Econ. c/Lei 62	1.362,50	
Obrigações Reajustáveis Tesouro Nacional	468,55	1.041.432,11

Imobilizado		
Banco do Brasil S.A. c/Fundo de Garantia	1.223,70	
Construções	178.409,26	
Maquinismos e Acessórios	6.785,54	
Móveis e Utensílios	16.198,67	
Reavaliação do Ativo	39.630,55	
Terrenos	41.958,88	284.206,60

Compensado		
Ações Caucionadas	400,00	
Banco do Brasil S.A. c/Cob. Caucionada	115.547,80	
Mandatários por Cobrança Simples	147.730,24	263.678,04
		NCr\$ 1.697.314,88

PASSIVO		
Exigível		
a curto prazo		
Banco da Amazônia S.A. c/67/11	219.381,34	
Banco do Brasil S.A. c/Empréstimos	70.580,03	
Devedores e Credores	51.590,31	
Duplicatas a Pagar	139.964,33	
Lucros e Suspensão	230,12	
Títulos Descontados	225.469,17	
Títulos a Pagar	78.000,00	
a longo prazo		
Abraham Benarrós, c/Particular	11.668,33	
Jacob Benarrós, c/Particular	11.628,33	
Clélia Santos Mello, c/Particular	11.438,52	
Saldo à Disposição Assembléia Acionistas	215.950,19	1.035.900,67

Não Exigível		
Capital	316.220,00	
Fundo de Indenização Trabalhista	131,46	
Fundo Provisão Devedores Duvidosos	12.628,66	
Fundo Reavaliação do Ativo	10,55	
Reserva n/Manutenção Capital Giro Próprio	0,36	
Reserva Especial	34.372,57	
Reserva Legal	34.372,57	397.736,17
Compensado		
Ações da Diretoria	400,00	
Títulos em Cobrança	147.730,24	
Títulos Caucionados em Cobrança	115.547,80	263.678,04
		NCr\$ 1.697.314,88

Belém, Pa. 2 de julho de 1968.

(aa) JACOB BENARRÓS — Presidente
pp. ABRAHAM BENARRÓS — Diretor
CLÉLIA SANTOS MELLO — Diretora
SILAS BENTO RODRIGUES — Téc. em Contabilidade
CRC. — Pa. 1052

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Jacob Benarrós — Abraham Benarrós — Clélia Santos Mello e Silas Bento Rodrigues.
Belém, 18 de Outubro de 1968.
Em testemunho R. C. O. da verdade.
(a) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA — Esc. autorizado

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ANEXA AO BALANÇO GERAL DA BELÉM DIESEL S.A. PROCEDIDO EM 29 DE JUNHO DE 1968

D E B I T O		
Comissões		
Saldo desta conta	12.972,64	
Despesas Bancárias		
Idem. idem	14.586,92	
Despesas Gerais		
Idem. idem	190.113,07	
Juros e Descontos		
Idem. idem	43.592,24	
Fundo Provisão Devedores Duvidosos		
Valor do instituído, 5% s/NCr\$ 252.573,31	12.628,66	
Reserva Legal		
Idem, 5% s/Cr\$ 239.944,65	11.997,23	

Reserva Especial	
Idem, 5% s/NCr\$ 239.944,65	11.997,23
Saldo à Disposição Assembléia Acionistas	
Idem. saldo final apurado neste exercício, que se coloca à disposição da Assembléia de Acionistas	215.950,19
Total do débito NCr\$ 513.838,18	

C R É D I T O

Fundo Provisão Devedores Duvidosos	
Valor da reversão	7.320,01
Rendas Diversas	
Saldo desta conta	29.990,51
Mercadorias	
Valor do lucro bruto apresentado nas operações desta conta, do exercício, a saber:	
Estoque em 29.6.1968	418.111,00
Mais saldo credor da conta	58.416,66
476.527,66	
Total do crédito NCr\$ 513.838,18	

Belém, Pa. 2 de julho de 1968.

(aa) JACOB BENARRÓS — Presidente
pp. ABRAHAM BENARRÓS — Diretor
CLÉLIA SANTOS MELLO — Diretora
SILAS BENTO RODRIGUES — Téc. em Contabilidade
CRC. — Pa. 1052

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Jacob Benarrós — Abraham Benarrós — Clélia Santos Mello e Silas Bento Rodrigues.
Belém, 18 de Outubro de 1968.
Em testemunho R. C. O. da verdade.
(a) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA — Esc. autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 16 de Outubro de 1968.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Balanço em duas (2) vias foi apresentado no dia 18 (dezoito) de outubro de 1968 mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de números 13340/42, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2862/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18.10.1968.
O Diretor — OSCAR FACIOLA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado detida e minuciosamente, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da BELÉM DIESEL S.A., relativos ao exercício findo a 29 de junho de 1968, e sendo-lhes fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado tudo na mais perfeita ordem e correção, recomendando-os por isso, à aprovação da Assembléia Geral.

Belém, Pa., 18 de Outubro de 1968.

(aa) REYNALDO DE MELLO SANTOS COUTO — Presidente
ORLANDO FONSECA — Membro
MÁRIO PALHA M. BITTENCOURT — Membro

(Ext. Reg. n. 2031 — Dia — 22.10.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS**JUDICIÁRIAS DO ESTADO**

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO N. 992/68

CERTIFICADO, a requerimento de COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AEREA, conforme petição protocolada sob o número... em 17 de Outubro de 1968, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia dezessete de Outubro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) sob o número de arquivamento Dois mil oitocentos e cinquenta e sete/sessenta e oito (2.857/68) encontram-se devidamente arquivados os atos constitutivos da COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AEREA, a saber: — Ata de Assembléia Geral de sua constituição realizada no dia primeiro de Agosto de 1968, os seus Estatutos sociais e a Lista Nominativa dos seus associados. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "T" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de outubro de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA,
Diretor da Junta Comercial.
(T n. 14301 — Reg. n. 2919
— Dia 22.10.68).

IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO
EDITAL

Pelo presente Edital, fica o diarista extranumerário José Edison Albuquerque Pereira, Aux. de Escritório, servindo na Seção de Divulgação desta Repartição, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de oito (8) dias a partir da data da publicação deste, sob pena de, findo esse prazo, ser dispensado por abandono do cargo, na conformidade do que dispõe o Art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado,
21 de outubro de 1968.

Fernando Farias Pinto
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 15.952)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PARA ALIENAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO

Delegacia Regional do Estado
do Pará
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 01/68

EDITAL

I. — O INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, — INDA, atra-

vés de sua Delegacia Regional do Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 25 de outubro de 1968, às 10 horas, receberá propostas para a venda do veículo abaixo discriminado:

Camioneta Rural Willys, ano de 1966, modelo tipo — EP-161 motor B6 — 257.555, chapa Of. 23-84, de 6 cilindros, série... 8-8222 03.507, cor azul guana-bara, avaliada em NCr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros novos).

2 — O veículo deverá ser previamente examinado na Delegacia Regional, à trav. Quintino Bocaiuva, n. 1404, das 16 às 17 horas, nos dias úteis.

3 — Os pregos deverão ser dados para cada item, separadamente.

4 — Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, se pessoa física;

b) Título de Eleitor e Prova de quitação para com a Previdência Social, se firma individual ou social.

5 — As propostas de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora.

Devem ser redigidas com toda clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

6 — As propostas deverão obrigatoriamente consignar:

a) preço por item separadamente;

b) Um declaração de completa submissão a todas as cláusulas do Edital.

7 — Os documentos de habilitação a que se refere o item 4, deverão ser apresentados em envelope separado.

8 — As propostas vigorarão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento da Concorrência.

9 — Em caso de empate nos pregos, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior aumento, em relação à oferta. Persistindo o empate, será feito sorteio.

10 — Os interessados estão sujeitos à prestação de caução prévia, exclusivamente em moeda corrente, aos valores abaixo discriminados, a ser recolhido até o dia útil anterior do encerramento da Concorrência:

NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Os concorrentes, que oferecerem pregos inferiores a 90% (noventa por cento) da avaliação, poderão levantar as suas cações, independentemente do resultado da Concorrência.

11.1 — As cações serão devolvidas, exceto as dos ven-

cedores a licitação, após a aprovação do processo.

12 — Se decorrido o prazo de (15) quinze dias, após conhecimento da autorização, não forem providenciados o pagamento e a retirada dos materiais, o vencedor ou vencedores da licitação perderão o direito à devolução da importância caucionada e serão considerados desistentes.

13 — A critério do Instituto, esta Concorrência poderá ser anuída no todo ou em parte, ou transferida, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direitos a qualquer declaração ou indenização.

14 — Será afixado na Comissão de Compras um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à Concorrência. No mesmo setor serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento desta licitação.

15 — As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de encerramento da Concorrência, poderão ser resolvidas entre os próprios proponentes, a juízo da autoridade que presidir a reunião. Não sendo isso possível, será o fato consignado em ata para ulterior deliberação do Instituto.

Belém, 18 de outubro de 1968.

Wilson Soeiro da Silva
Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Reg. n. 2901 — Dias 18, 22 e 24/10/68).

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital Ana Maria Martins Valério, Professor de 3a. entrância, Nível 6, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO — Chefe da Divisão do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA
— Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 15008 — Dias 4 e 22.10 e 4.11.68).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
Seção do Pessoal e Controle
EDITAL

VISTO
(a) Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antonio Carlos Barbosa Quadros, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reasumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, este será publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração d
Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28.9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68).

LEGISLAÇÃO SOBRE O I C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 8.866

ATO N. 132 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto n. 62.102, de 11 de janeiro de 1968 e a Resolução n. 321, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Doutor Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, ordenador da despesa, para execução orçamentária no corrente exercício, em virtude de sua posse no Cargo de Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, em 15 do corrente mês.

Publique-se e cumpra-se.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do T.R.T. da 8ª Região

(G. — Reg. n. 15.937)

NOTA

Em cumprimento ao Art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Proc. TRT RP 40/68, relativo ao Precatório oriundo da M.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, referente ao Processo JCT-Santarém 50/64, entre partes: Arino Viana dos Santos e Campanha de Controle e Erradicação da Malaria (CEM) — 6º Distrito de Santarém, o seguinte despacho:

Cumprida a diligência requerida pelo ilustrado Dr. Procurador Regional da República, defiro a requisição de pagamento, devendo o processo ser encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Belém, 17 de outubro de 1968

a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8ª Região

Serviço Judiciário do TRT da 8ª Região, aos deztoito (18) dias do mês de outubro de 1968.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 15.938)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 384/68

Processo TRT-PA — 3/68

Maria de Belém dos Santos Menezes, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada no Serviço Judiciário da Secretaria do TRT da 8ª Região, requer isenção do estágio probatório.

ISENTA a requerente do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei 1.711 de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Maria de Belém dos Santos Menezes, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada no Serviço Judiciário da Secretaria deste Egrégio Tribunal, requereu, conforme Processo TRT-PA 3/68, a isenção do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei 1.711 de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal, onde adquiriu a estabilidade, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.735, de 18 de fevereiro de 1958, reduzindo para 1 (um) ano o período de estágio probatório, estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis, fixando ainda o § 3o. do artigo 160 desse Regimento, em 1 (um) ano o período de estágio probatório para o seu pessoal;

CONSIDERANDO que o requerente satisfaz, integralmente, as condições legais;

RESOLVE, unânimemente, isentar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria de Belém dos Santos Menezes, do

período de estágio probatório nesta Justiça, porque, tendo adquirido a estabilidade, já concluiu aquele estágio na Administração Federal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de outubro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado

Roberto Araújo de Oliveira
Santos

Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 15.887)

RESOLUÇÃO N. 365/68

Processo TRT-PA n. 2/68

Raimundo Conceição de Oliveira, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, lotado no Serviço Administrativo da Secretaria do TRT da 8ª Região, requer isenção do estágio probatório.

ISENTA o requerente do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711 de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Raimundo Conceição Oliveira, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, lotado no Serviço Administrativo da Secretaria do TRT da 8ª Região, requereu, conforme Processo TRT-PA 2/68, a isenção do estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nesta Justiça, por tê-lo concluído na Administração Federal, onde adquiriu a estabilidade, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei

n. 2.735, de 18.02.56, reduzindo para 1 (um) ano o período de estágio probatório, estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis, fixando ainda o § 3o. do artigo 160 desse Regimento, em 1 (um) ano o período de estágio probatório para o seu pessoal;

CONSIDERANDO que o requerente satisfaz, integralmente, as condições legais;

RESOLVE, unânimemente, isentar o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Raimundo Conceição de Oliveira, do período de estágio probatório nesta Justiça, porque, tendo adquirido a estabilidade, já concluiu aquele estágio na Administração Federal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de outubro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado

Roberto Araújo de Oliveira
Santos

Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 15.888)

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

PORTARIA N. 15 DE 14 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dra. Semíramis Arnaut Ferreira, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE designar o Oficial Judiciário PJ-5, Antônio Rodrigues de Souza, lotado e em exercício nesta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, para substituir o sr. Chefe de Secretaria, Dr. Geraldo Soares Dantas, em virtude de seu afastamento por motivo de gozo de férias relativas ao ano de 1967, que se iniciarão a partir do dia 21.10.68.

Dê-se ciência
Cumpra-se
Dra. Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCT de Belém.
Homologado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.
(G. Reg. n. 15889)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA CARTÓRIO DO SE- GUNDO OFÍCIO Hasta Pública

O Doutor Raimundo Clavó da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 24 de outubro vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública os bens penhorados na ação executiva que Fernandez Máquinas S/A move contra Mohamad Ahmadel Janani e outro, que se processa neste Juízo, constante de uma casa toda de madeira, situada nesta cidade, no Largo do Redondo edificada em um terreno que mede quatro metros por sete metros contendo sala, varanda, quarto, cozinha e sanitários, avaliada em dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de setembro de 1968. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

(a) Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara.

(T. n. 14305 — Reg. n. 2928 — Dia 22.10.68)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Pamplona e Vale Comércio e Navegação Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Pereira & Irmão, para apontamento e protesto, por falta de pagamento

a Nota Promissória, no valor de Hum Mil, Oitocentos e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.807,00), vencida em 26-9-68, por V. S., emitida a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de Outubro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(T. n. 14304 — Reg. n. 2925 — Dia 22.10.68)

EDITAL

Faço saber por este edital ao Sr. Humberto Vale Espesirits, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Pereira & Irmão para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Hum Mil, Oitocentos e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.807,00), vencida em 26-9-68, por V. S., avaliada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de Outubro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(T. n. 14304 — Reg. n. 2927 — Dia 22.10.68)

EDITAL

Faço saber por este edital ao Sr. Moacyr Gonçalves Pamplona estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Pereira & Irmão, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Hum Mil, Oitocentos e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.807,00),

vencida em 26-9-68, por V. S., avaliada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de Outubro de 1968.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(T. n. 14309 — Reg. n. 2923 — Dia 22.10.68)

Poder Judiciário

4a. PRETORIA CRIMINAL

EDITAL

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciado, José Régis Ribeiro Gomes, brasileiro, solteiro, menor, com 20 anos de idade, motorista profissional, residente nesta Capital, à Av. Euclides da Cunha, n. 799, bairro da Marabá, como incurso nas sanções punitivas do artigo 121, § 3o, do Código Penal, Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 5 de novembro vindouro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado sobre o crime de que é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 18 de outubro de 1968.

Eu, Mario Miranda da Silva, escrivão substituto, o escrevi.
A pretora: NANETTE GUIMARÃES VIEIRA.

EDITAL

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 7o. Promotor Público da Capital, foi denunciado José Raimundo Nascimento, brasileiro, casado, lanterneiro, de 29 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade, à Travessa Castelo Branco, n. 926, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente,

expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia cinco (5) de novembro vindouro, às 10,30 horas, a fim de ser interrogado sobre o crime de que é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 18 de outubro de 1968.

Eu, Mario Miranda da Silva, escrivão substituto, o escrevi.
A pretora: NANETTE GUIMARÃES VIEIRA.

Repartição Criminal 2a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, da Comarca da Capital, respondendo pelo expediente da 2a. Pretoria, etc.

Faz saber aos que este lerem e dele tomarem conhecimento que, pelo doutor 4o. Promotor Público da Capital, foi denunciada Rosa Corrêa dos Santos, paraense, solteira, de 27 anos de idade, analfabeta, residente nesta cidade, à Passagem Bugari, n. 17, bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 139, parte geral, do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 44, inciso II, letra f.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a ré compareça a esta Pretoria, no dia sete (7) de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Lesões Corporais Leves.

Cumpra-se.
Repartição Criminal em Belém, aos 18 de outubro de 1968.

Eu a.) Illegível, escrevi que datilografei e subscrevi.

O Pretor: DR. ERNANI MINDELO GARCIA, 1o. Pretor Criminal respondendo pelo expediente da 2a. Pretoria.

(G. — Reg. n. 15.933)

Ministério Público

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

EDITAL

Edital de Citação com o Prazo de 30 dias

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Albina Paiva Coimbra, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível dos Feitos da Família desta Comarca: José Antônio de Paiva Coimbra, menor impúbere, representado por sua

mãe, Albina Paiva Coimbra, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Rodovia SNAPP, Vila Antônio Ferreira Filho n. 84, vem à presença de V. Excia. por seu bastante procurador que esta subscreve, advogado inscrito na respectiva OAB, Seção do Pará (Doc. n. 1), vem com o devido acatamento propor contra os Herdeiros de Raimundo Santos Coimbra a presente Ação de Investigação de Paternidade, cumulada com o pedido de Justiça Gratuita, com fundamento no art. 363, I e III, do Código Civil, no que preceitua a lei n. 883, de 1 de outubro de 1949 e na lei n. 1060, de 5 de fevereiro de 1950, arts. 68 usque 79 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos: I — Benefício da Justiça Gratuita. O suplicante antes de expor suas razões, vem recorrer ao Estado, do qual V. Excia. é lidimo representante como parcela do poder judiciário, para que, num dos seus mais elevados fins, lhe seja concedido o benefício da Justiça Gratuita. E justifica. A mãe do suplicante não possui qualquer emprego ou função pública, percebendo minguados rendimentos, oriundos de pequenos trabalhos de prendas domésticas, os quais quase não chegam a suprir as suas necessidades imediatas. Sendo assim pobre, não tem condição econômica para a manutenção da defesa de seus direitos e interesses jurídicos, pois sofrerá sérias privações, com sacrifício para a manutenção, sua e de seu filho, que é de sua única e exclusiva dependência econômica, se tiver de desviar qualquer parcela de seus proventos. Dêse modo, espera de V. Excia. que lhe seja concedida a gratuidade da justiça na conformidade do que preceitua a Lei n. 1060 de 5 de fevereiro de 1950, artigos 68 usque 79 do Código de Processo Civil, tendo como suporte o § 35, do art. 141, da Constituição Federal, para o que junta o atestado de pobreza fornecido pela Repartição Competente (doc. n. 2) II — Os fatos — O pai do suplicante, Raimundo Santos Coimbra, era casado civilmente com Raimunda Loureiro Coimbra, desde setembro de 1951 (doc. 3), a qual reside atualmente em lugar incerto e não sabido. Ocorre, porém, que não foi esse um casamento feliz, vindo o casal a separar-se um ano após o mesmo, quando a esposa, digo esposa abandonou o lar conjugal para não mais voltar. Tempos após esses fatos, Raimundo Santos Coimbra, veio a conhecer a senhora Albina Paiva Pinto, mãe do suplicante, a qual por sua vez era viúva do sr. José Pará Pinto, falecido em 23 de fevereiro de 1949 (doc. n. 4) do qual possuía no

ve filhos menores. Raimundo passou a manter relações de namoro com Albina, e com o passar do tempo veio a conhecê-la melhor e constatou ser a mesma uma mulher de respeito e que lutava para ganhar a vida honestamente a fim de criar e educar seus filhos. Deste namoro resultou relações íntimas entre ambos, passando a viverem juntos como se casados fossem, tendo Raimundo encontrado no lar de Albina a felicidade que lhe faltou no seu infeliz matrimônio com Raimunda, tornando-se verdadeiro pai para os filhos de primeiras nupcias de Albina, mantendo-os e educando-os como se seus fossem. E como fruto dessa união nasceu o Suplicante, no dia 1 de maio de 1955 (doc. n. 5). Desejando, Raimundo Santos Coimbra, encontrar uma forma de legalizar sua união com Albina Paiva Pinto, e na impossibilidade de fazê-lo perante a lei dos homens, em vista de já ser casado anteriormente como foi dito antes, Raimundo procurou, então a lei de Deus e diante da qual consorciou-se com Albina no dia 17 de agosto de 1958, consagrando desse modo essa união e reconhecendo-a como sua legítima esposa e companheira fiel e mãe de seu filho. (doc. n. 6). Porém, Raimundo Santos Coimbra faleceu a 1 de maio do corrente ano, nesta cidade (doc. n. 7), e aqui está o menor impubere José Antônio de Paiva Coimbra representado por sua mãe, recorrendo ao poder Público para que, publicamente, lhe seja reconhecida a filiação, como filho de Raimundo Santos Coimbra, de vez que, quando em vida era pelo mesmo reconhecido como tal, assistido tendo no que se fere a manutenção física e moral, como intelectualmente, de vez que quando o Suplicante atingiu a idade escolar, foi por seu pai enviado à Escola Primária, como provam os boletins e notas das escolas por onde passou (docs. 8, 9, 10 e 11 respectivamente), só não o registrando no competente Registro Civil, por não poder fazê-lo. III — A Jurisprudência. Meritíssimo Juiz, a Jurisprudência como fonte de Direito, se nos apresenta rica em exemplos apresentados por famosos juristas de todas as épocas cujos ensinamentos muito tem auxiliado a aplicação corteniosa da justiça. Assim é que temos o grande jurista Cívico Bevilacqua, em sua obra Direito de Família pgs. 347, 348 e 349, quando faz alusão à investigação de paternidade diz: Em primeiro lugar, deve ser admitida a investigação de paternidade, quando o filho, que se pretende reconhecer, estiver na posse do estado de filho natural da pessoa cuja paternidade reclama. A posse de es

tado, isto é, o concurso de circunstância indicadora da relação de filiação, é por si só um fato de valor demonstrativo muito considerável. Como disse Demolombe, ele é um vordado reconhecimento. Quando um homem acrescenta a ele, constante e publicamente, tratou um filho como seu, quando o apresentou como tal em sua família e na sociedade, quando na qualidade de pai proveu sempre as suas necessidades, a sua manutenção, a sua educação suas digno, é impossível não dizer que o reconhecimento. Em segundo lugar deve ser aceita a pretensão ao reconhecimento, quando, entre os progenitores do pretendido filho haja ou tenha havido concubinato, pois como dizia Loyel, sintetizando o antigo Direito. *Bour, muner, coucher ensemble Est mariage, se me semble.* Não será o casamento legal e disciplinado, não será o casamento legal segundo o exige a sociedade; mas desde que o concubinato realiza como que a manifestação aparente do casamento legítimo, vivendo dois entes como se fossem marido e mulher, durante a vida em comum, digo *More uxorio*, a presunção é que os filhos procriados por essa mulher, durante a vida em comum, são igualmente do homem que a seu lado vive, pois que ela é honesta, apesar de irregularidade da união, é porque ele a reconhece por sua companheira, tal como se fosse sua consorte. Consequentemente, se não se determinar o pai a reconhecer os filhos oriundos dessa é de inteira justiça que a estes conceda a lei os meios de estabelecer a sua posição, o seu estado. Em tal hipótese, diz com exatidão, Enrico Cimbali, trata-se apenas de traduzir em verdade legal o que já constitui verdade real, ou o que, ao menos, de complexo de todas as circunstâncias parece indubitavelmente ser. Ainda mais valiosas razões militam em favor dos filhos daqueles que apenas se legaram em face da Igreja, que apenas sancionaram, religiosamente, a sua união, sem cumprir o dever cívico de legalizá-la perante a autoridade secular competente. Tal união é um concubinato de classe especial, mais elevada, pois que a intervenção religiosa atua sobre a consciência dos indivíduos, compelindo-os ao cumprimento das respectivas obrigações e dando à sua união o caráter da perpetuidade. Examinando este trecho daquela magnífica obra podemos constatar que esta lição cabe perfeitamente nas razões apresentadas pelo suplicante, e mais ainda considerando o que nos ensina o Professor Eduardo Espinola, Ministro aposentado do S.T.F. em sua obra A Família do Di-

reito Civil Brasileiro, à pag. 426 que diz. Quando um homem tem mantido e sustentado a u'a mulher e ao filho dela, tratando-lhe como seu, quando o apresentou como seu à sua família e à sociedade, e na qualidade de pai promoveu sua educação, quando antes as pessoas e a diversos atos confessou ser pai do mesmo, não pode dizer-se que não o reconheceu de uma maneira tão provada como se o tivesse feito por uma confissão judicial e insistindo na mesma ordem de idéia entende que: A posse de estado vale mais que o título, porquanto este, a escritura pública, o assento paroquial a confissão judicial, são coisas de um só momento um reconhecimento instantâneo; ao passo que a posse de estado, os fatos que a constituem são um reconhecimento contínuo, perseverante, de muitos e variados estados. IV — As Provas: O Suplicante provará a veracidade dos fatos que alega, no decorrer da ação, além dos documentos que junta a esta, outros que para tal se façam necessários; requer o depoimento pessoal dos possíveis herdeiros de Raimundo Santos Coimbra, caso existam, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas e demais provas em direito permitidas. II — O Pedido: Isto posto, o suplicante requer a V. Excia. se digne de determinar a citação por edital dos herdeiros de Raimundo Santos Coimbra, para que no prazo da Lei, contestem a presente ação, querendo, sob pena de revelia, ficando citados para todos os termos e atos até final, esperando de V. Excia. que julga da Procedente, esta seja decretado o reconhecimento da paternidade do suplicante como filho de Raimundo Santos Coimbra, expedindo-se o mandado de averbação ao Registro Civil do 3o. Cartório de Nascimento e Óbitos, para os devidos fins e produza seus jurídicos e legais efeitos. Nestes Termos. Pede deferimento. Belém, 30 de novembro de 1966. (a) Raimundo Conceição. Em virtude do despacho seguinte: Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 10.10.1967. (a) Raimundo Mendonça, foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Raimundo Santos Coimbra, para contestarem a ação sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro de 1967. Eu, Escrivão o datilógrafo.

Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho
Juiz de Direito da 9a. Vara
(G. Reg. n. 15.940)

ALVARA

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Pelo presente Alvara, por mim assinado, — Atendendo ao que me foi requerido e em cumprimento a sentença proferida nos autos respectivos, — Autorizo a firma Amazônia — Derivados de Petróleo S/A, com sede nesta Capital, em face a uma violenta chuva, em seu estabelecimento comercial teve seus arquivos, contendo livros, contábeis, livros obrigatórios de sociedade anônima, livros fiscais e documentos contábeis e fiscais ainda não atingidos pela prescrição quinquenal, destruídos, com a sinistra chuva, — A proceder à legalização, perante a Junta Comercial do Estado do Pará, Departamento de Receita da SEFIN e demais órgãos do Poder Público dos livros e documentos necessários para normalizar sua vida comercial e industrial, especialmente, dos seguintes: — Diário, Caixa, Copiador de Cartas; Inventário; Livro de Registro de Entrada de Mercadorias; Livro de Registro de Saída de Mercadorias; Atas de Assembléia Geral; Atas de Reunião da Diretoria; Registro de Ações; Atas do Conselho Fiscal; Termos de Transferência de Ações; Registro de Presença de Acionistas; Registro de Acionistas, além dos talonários de notas fiscais e de entregas e outros documentos, podendo, para esse fim, a autorizada, por seu representante legal ou procurador, assinar requerimentos, pedidos, diários, livros, registros, praticando e promovendo todos os demais atos que se tornem necessários ao fim acima declarado, bem como, a proceder a legalização de todo e qualquer livro ou documento que, em face às exigências legais e regulamentares competentes, se jam reclamados pelo Fisco Federal, Estadual ou Municipal. O Que Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, os 21 dias do mês de outubro de 1968. — Eu, (a) legível, escrevão, o datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito
(a) Miguel Antunes Carneiro

Cartório Ribamar Santos
5o. Ofício

Reconheço a firma supra de Miguel Antunes Carneiro. Em testemunho J.R.S.S. da verdade.
Belém, 21 de outubro de 1968.

José Ribamar de Souza Santos
Tabelião Vitalício

(T. n. 14303 — Reg. n. 2932 — Dia 22.10.68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA
1.ª ZONA DO ESTADO DO
PARÁ

EDITAL N. 79

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª vias os seguintes: Maria Ivone de Gouveia Quintas, e José Roberto de Oliveira Barata. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) OLYNTHO TOSCANO,
Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 15.935)

Edital de Transferência
N. 80:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram transferência para esta 1a. Zona os seguintes: Alva Frizia Nunes Silva, Persides Carlos Melo, e Maria Cecília da Silva Souza. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Antonio Hamilton Bentes
(inclua-se).

(a) OLYNTHO TOSCANO,
Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 15.936)

Edital n. 81

Pelo presente edital, com prazo de 10 dias, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona desta Cidade e Comarca, faço público para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias, que perante o aludido Juiz e respectivo Cartório se processa "ex-officio" por inflicção do art. 40. da Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965, o cancelamento da inscrição eleitoral de Sônia Regina Santos de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, inscrita sob o n. 47790 nesta Zona. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

(a) OLYNTHO TOSCANO,
Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 15.934)

29a. ZONA
EDITAL N. 229/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Olimpio Vieira de Melo, inscrito sob o n. 29.463, lotado na 88a. Seção;

Astromirando Cristo, inscrito sob o n. 32.554, lotado na 96a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — JUIZ ELEITORAL

(G. Reg. n. 15.915)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Nazaré Trindade de Moraes, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 38, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.241 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Eunice Bezerra de Menezes Medeiros, professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Placência Cardoso", nesta capital, para que no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 38, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA
ARAUJO
Chefe da Divisão do Pessoal
ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.242 — Dias: 18 — 30/10 e 18/11/68)

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 2.366

ACÓRDÃO N. 9.855
Proc. 412/68

O Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço, consulta a este Tribunal se, no caso de convenção, e havendo concorrência entre suplentes eleitos pela legenda e sublegenda da Aliança Renovadora Nacional, qual o critério a ser adotado para a escolha de suplente a ser empossado. Sobre o assunto manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

A consulta é de resposta pacífica dada a sua natureza. Efectivamente, concluídos os trabalhos eleitorais, desaparece, "ipso-facto", a entidade sublegenda, pois a legenda é uma só. Assim sendo, deverá ser escolhido o mais votado da ARENA, não se levando em consideração se da legenda ou sublegenda.

Isto Posto Acordam nesse sentido, e por unanimidade, os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, 9 de outubro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
Leonam Gondim da Cruz
Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Raimundo Olavo da Silva Araújo
Manoel de Christo Alves Filho
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Rubio de Souza Meira
Proc. Reg. Eleitoral

Transferências Deferidas n. 8
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que foram deferidas as transferências dos seguintes eleitores: — Maria Rodrigues da Costa Souza

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

za e Mário Moraes Chermont. Dado e passado neste Cartório Eleitoral, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

(a) Evaristo Olavo de Mendonça Nunes
Escrivão Eleitoral da 30ª Zona Belém

Edital de Transferência n. 13
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram suas transferências os seguintes eleitores: — Pedro Paulo Bibas, Raquel Gonçalves Eibas e Carlos Alberto Machado Rufino. Dado e passado neste Cartório Eleitoral, aos 8 dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

(a) Evaristo Olavo de Mendonça Nunes
Escrivão Eleitoral da 30ª Zona Belém

Edital de transferências deferidas n. 7

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que foram deferidas as transferências dos seguintes eleitores: — João Damaso de Aquino Júnior e Laura Costa d'Aquino. Dado e passado neste Cartório Eleitoral de Belém, aos três dias do mês de outubro de 1968.

(a) Evaristo Olavo de Mendonça Nunes
Escrivão Eleitoral da 30ª Zona Belém

Edital n. 19.2ª Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via dos seus títulos eleitorais os seguintes: — José Farias — Rocimar Miranda Santos — Maria Antonia Ribeiro da Silva — Natalino Chermont Farias — Adma Sauma Nassar — João Apolo-

nio de Souza — Deuzinho Ribeiro da Silva — Edinei Gadelha Franco — Rosa Maria de Miranda Torres — Raimundo Quirino da Fonseca — Herma-négildo Augusto de Miranda — Maria Adélia Basante Schuster. Dado e passado neste Cartório da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de 1968.

(a) Evaristo Olavo de Mendonça Nunes
Escrivão Eleitoral da 30ª Zona Belém

Edital de Transferência n. 12
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu sua transferência a eleitora — Maria Rodrigues da Costa Souza. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém, aos 19 dias do mês de outubro de 1968.

(a) Evaristo Olavo de Mendonça Nunes
Escrivão Eleitoral da 30ª Zona

Edital de Deferidos n. 18

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, Faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram deferidas as seguintes: — Toniaz Braga Miranda — Raimundo Fernandes Silva — Vicente Alves da Costa Filho — Waldemar Cunha de Vilhena — Maria Arlete de Souza Barros — Nazaré Mourão de Souza — Paulo Sebastião Oliveira Melo — Raimundo Pinheiro de Freitas — José Maria da Silva — Maria Lúcia Fernandes Moita — Francisco José da Silva — Zózimo Neves Albernás — Maria de Jesus Braga Mendonça — Jorge Francisco do Carmo — Raimundo Nascimento — João Francisco do Carmo — Francisco Benevides Gomes

Maria Conceição Trindade dos Reis — Abemor Albernáz Pinheiro — Dilson Mendes Nery de Araújo — Ana Maria Monteiro Almeida — Antonio Oliveira da Silva — Francisca da Silva Reis — Francisco Farias Lima — Renato Alves, Siqueira — Augusto da Trindade — Augusto Dias da Trindade — Rosildo Mendes dos Santos — Venancio Magno da Silva — Rog. dos Santos, Pinheiro — Expedito Guilherme da Silva — Maria Dolores dos Santos — João Nonato Ribeiro Ferreira — Odaléia de Souza Oliveira — Miguel Farias Carrera — Vania Pena de Casseb — Jovina Yalanda Ferreira da Silva — Luzia Coutinho de Souza — José Pereira de Oliveira — Raimundo Flávio Ahreu Silva — Raimundo Nonato Freitas Saraiva — Maria das Graças Ferreira de Souza — Celivaldo Melo de Almeida — Maria do Carmo Dias Pinheiro — Maria da Consolação Macedo de Alcântara — Luzia Meireles Racelar — Leir Delgado de Souza — Antônio Martins de Barros — João de Souza Jesus — Suzete Cofinho Barros — Maria dos Santos Freitas — Cacilda Silva dos Santos — Lidia Belém da Costa — Mauricio Santana Albernáz — Maria Clarinda Menezes da Luz — Raimunda Barbosa Pereira — Manoel Geraldo de Souza — Daniel Conceição da Cruz — João Lázaro Rodrigues — Raimundo Nonato Hensechel Maciel — José Maria dos Reis — Manoel de Souza Mendonça — João da Silva Soares — André dos Oliveira — Antonio Martins de Souza — Júlio Pinto da Silva — Odina Ramos da Cruz — Raimundo da Silva Furtado — Messias Gomes dos Santos — Sara Yavá Shikama. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará.

Em 1 de outubro de 1968
(a) Evaristo Olavo de Mendonça Nunes
Escrivão Eleitoral da 30ª Zona Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1938

Num. 1.619

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA da vigésima sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa, Carim Melém, Flávio Franco, Gonçalves Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Júlio Viveiros, Laércio Barbalho, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Jr. e Massud Ruffeil. O senhor Presidente, Abel Figueiredo, secretariado pelos srs. Secretários Deps. Antônio Mergulhão e Santino Correia, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou dos seguintes ofícios: do Doutor Orlando Bitar, ao Presidente desta Assembléia Legislativa, agradecendo a manifestação de pesar pelo falecimento de sua genitora, assim como a Comissão especial que compareceu aos funerais da mesma; do Engenheiro Agrônomo Vicente Reale, agradecendo a comunicação desta Casa, do voto de congratulações aprovado pelo Plenário, pelo transcurso do aniversário do Doutor Valmir Hugo dos Santos, Secretário de Agricultura deste Estado; do Governador do Estado, comunicando a esta Assembléia Legislativa, que foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas do Inter-

ventor Estadual Hubert de Souza Figueiredo, referente à sua gestão à frente da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu no período de nove de setembro de mil novecentos e sessenta e sete a cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito; do Executivo, de números trezentos e quarenta e oito, trezentos e quarenta e nove e trezentos e cinquenta, todos de mil novecentos e sessenta e oito, encaminhando Projetos de lei, solicitando abertura de créditos especiais; do Governador do Estado, encaminhando a esta Casa a Mensagem com os Currícula Vitae dos membros que compõem o Conselho Estadual de Cultura; do Presidente da Associação Comercial do Baixo Amazonas, remetendo a esta Casa uma cópia autêntica do memorial enviado, ao Senhor Presidente da República, relativo ao fechamento do hospital de Forlândia e Belterra. Terminada a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Fizeram uso da palavra os senhores Deputados Jorge Arbage, manifestando-se a respeito dos candidatos aprovados em concurso para o SANDU, e não aproveitados. A seguir apresentou dois requerimentos um, solicitando que esta Casa envie na íntegra ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social, Coronel Jarpas Passarinho, o apelo que fez no sentido de que seja extensivo aos candidatos aprovados para o quadro do ex-SANDU de Belém as mesmas medidas que foram adotadas para os concursados da cidade de Gasão em São Paulo; outro de aplausos ao Senhor Governador do Estado, pela iniciativa de mandar construir a Estação Rodoviária de Belém, na antiga Estação de São Braz. O orador seguinte foi o Deputado Antô-

nio Teixeira, que voltou a manifestar-se sobre o problema do café em nosso Estado, sendo apartado pelo Deputado Flávio Franco, que prestou esclarecimento a respeito do assunto. Terminada a hora destinada ao Expediente o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, de Resolução ou Emenda Constitucional. Como ninguém fez uso da palavra, passou a discussão e votação da matéria sobre a Mesa. Foram aprovados os pedidos de licença para tratamento de saúde dos senhores Deputados Hibernon Fontes, Carim Melém e Fernando Barros. Requerimento número cento e sessenta e oito, barra sessenta e oito, do Deputado Jorge Arbage, de incondicional solidariedade ao Governador do Estado pelo seu pronunciamento no Conselho Deliberativo da SUDAM, e Emenda aditiva ao Deputado João Reis, para que este Poder em nome do povo paraense, manifeste o seu protesto à atitude impatriótica do Ministro Carlos Simas. Em discussão. Ninguém usou da palavra. Em votação. Aprovado. Requerimento de número cento e sessenta e nove, barra sessenta e oito, do Deputado Antônio Mergulhão, formulando votos de aplausos a J. Viveiros e Massud Ruffeil. O senhor Presidente, após ter esgotado a matéria sobre a Mesa, colocou em discussão a Matéria em pauta. Matéria em regime de urgência. Discussão única do requerimento número cento e sessenta, barra sessenta e oito, do Deputado Arnaldo Prado, para que esta Assembléia se dirija a todos os Membros do Conselho Deliberativo da SUDAM, solicitando imediata revisão do ante-projeto de lei que ditará normas para concessão de incentivos fiscais. Em discussão. Ninguém usou da palavra. Em votação. Aprovado. Matéria em regime nor-

rio de Estado de Segurança Pública José Maria Machado e Ilmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado Antônio Calvis Moreira, louve e agradeça o alto espírito de compreensão daquelas autoridades, inclusive autorizando a tornar extensivo aos seus funcionários e comandados que se tornarem dignos dessa medida. Em discussão. Usaram da palavra os Deputados Vicente Queiroz e Laércio Barbalho, criticando a menção do nome do senhor Governador. Alvaro Freitas, manifestou-se favorável ao Requerimento. O Senhor Deputado Laércio Barbalho, apresentou uma Emenda Aditiva ao Requerimento para que fosse incluído nas congratulações os nomes do Delegado de Ordem Política e Social da Polícia Federal e Comandante da Guarda Civil. O autor do requerimento usou da palavra para defender o mesmo, manifestando-se contrário à emenda por já se tratar em seu requerimento, do nome das autoridades mencionadas na Emenda. Terminada a discussão. Em votação. Aprovado o Requerimento e a Emenda, contra o voto do Deputado Antônio Mergulhão à Emenda, manifestando-se favorável apenas a parte referente a Polícia Federal, por já constar de requerimento as duas autoridades citadas na Emenda. O senhor Presidente, após ter esgotado a matéria sobre a Mesa, colocou em discussão a Matéria em pauta. Matéria em regime de urgência. Discussão única do requerimento número cento e sessenta, barra sessenta e oito, do Deputado Arnaldo Prado, para que esta Assembléia se dirija a todos os Membros do Conselho Deliberativo da SUDAM, solicitando imediata revisão do ante-projeto de lei que ditará normas para concessão de incentivos fiscais. Em discussão. Ninguém usou da palavra. Em votação. Aprovado. Matéria em regime nor-

anal. Requerimento do Deputado Gerson Peres, para que esta Casa se dirija, em caráter de urgência ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e Ministro da Agricultura, solicitando providências para a reabertura do campo experimental e agrícola de Cameta. Em discussão. Usou da palavra o Deputado Dário Dias, que dispunha de quinze minutos. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente colocou em discussão a seguinte matéria: em regime normal, primeira discussão do Processo número dois, barra sessenta e sete, Projeto de lei do Governo do Estado que trata da abertura de crédito especial em favor de Sílvia de Carvalho Sobrinho. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Usaram da palavra para discutir o parecer, os senhores Deputados Vicente Queiroz, aparteado pelo Deputado Antônio Teixeira; João Reis, aparteado pelo Deputado Laércio Barbalho, e Arnaldo Moraes, todos teceram críticas a respeito da de-

mora na tramitação do processo nesta Casa, tendo o senhor Deputado Arnaldo Moraes, usado da palavra julgando a Mesa Executiva como naturalmente responsável pelo atraso na tramitação. O Senhor Presidente informou que quando da tramitação do referido processo, não estava no exercício da Presidência da Casa. Tendo o Deputado Arnaldo Moraes, alegado que a referência feita, era em sentido impessoal. Terminada a discussão. Em votação o parecer. Aprovado. A seguir o senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo; secretários senhores Deputados Antônio Mergulhão e Santino Corrêa.

(G. Reg. n. 6850)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.572

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de outubro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Documento Protocolado sob o n. 2.102, às fls. 2, do livro n. 4).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder à Srta. Maria Ligia Rhossard Guimarães, Contadora deste Tribunal, quarenta (40), dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 17.9.1968, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito administrativo a que responde.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 15.875)

RESOLUÇÃO N. 2.573

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de outubro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Documento Protocolado sob o n. 2.101, às fls. 2 do livro n. 4).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder à Sra. Abigail de Freitas Moreira, Escriutária deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença

para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 17 de setembro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 15.876)

RESOLUÇÃO N. 2.574

(Processo n. 14.021)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 2.353, de 04.12.67, que orga a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Obidos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Nessima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quórum (art. 15, seção I, inciso IV, do Regimento Interno)
(G. Reg. n. 15.877)

RESOLUÇÃO N. 2.575

(Processo n. 14.945)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos pelo Sr. Floriano Pinto Gonçalves, Prefeito Municipal de Breves, em ofício n. 125/68, de 22.06.68.

NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos) para pagamento de contribuições devidas por esta Prefeitura à Associação dos Municípios do Pará (Decreto n. 19, de 02.04.68 — Lei n. 415, de 10.04.68), referente aos exercícios financeiros de 65 à 67.

NCr\$ 12.805,00 (doze mil, oitocentos e cinco cruzeiros novos) para pagamento da aquisição de um motor marítimo marca MWM de 52 HP (Decreto n. 20, de 02.04.68 — Lei n. 416, de 10.04.68).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Nessima Simão Tuma

Auditor convocado para completar o "quorum" (Art. 15, seção I, inciso IV, do R.I.)
(G. — Reg. n. 15.878)

RESOLUÇÃO N. 2.577

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de outubro de 1968.

Considerando o seguinte requerimento do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

"Emílio Uchôa Lopes Martins, Ministro deste Tribunal, requer a Vossa Excelência se digne de submeter ao Egrégio Plenário o presente requerimento (art. 15, n. V, do Regimento Interno), no qual pede-lhe sejam concedidos 30 dias de férias a que tem direito, a contar do próximo dia 16 do corrente.

Temos em que
P. Deferimento.
Belém, 11 de outubro de 1968".

RESOLVE:

Unanimemente, concordar com a solicitação acima transcrita, ficando as férias do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, referentes ao exercício de 1967/68, marcadas para 16 de outubro a 14 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mario Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
(G. — Reg. n. 15.879)

RESOLUÇÃO N. 2.578

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de outubro de 1968.

Considerando o ofício n. 50/68, de 02.10.68, do Sr. Luiz de Souza Bentes, Prefeito da Estância Hidromineral de Salinópolis (documento protocolado sob o n. 2112, às fls. 3, do Livro n. 4, em 04.10.68), e nos seguintes termos:

Ao verificarmos os lançamentos títulos das verbas do Orçamento do corrente exercício no Livro de Empenho desta Prefeitura, verificamos que o mesmo não foi lançado pelo anexo 9 "Categorias Econômicas segundo as Funções" em relação ao anexo 6 "Felas Funções Segundo as Categorias Econômicas" e sim foi o mesmo lançado pela Estrutura Municipal, Quadro Único de funcionários em relação ao anexo 9. Verificamos então que os Serviços Urbanos ficaram sem condições de figurar no Mapa IM-4 e também os Serviços de Água e Esgoto e Iluminação Pública ficaram com suas verbas incluídas em outros sub-títulos que não preenche a finalidade, visto estar sendo esses dois serviços empenhados na verba: Serviços de Terceiros da Diretoria Financeira, no montante de NCr\$ 800,00, sem nos dar condição para Contabilizar sequer o 1º trimestre, no entanto, o anexo 6 — dispõe essas verbas no montante de NCr\$ 3.480,00 e NCr\$ 8.000,00 respectivamente. Assim sendo, vimos solicitar a esse Egrégio Tribunal a permissão para modificar o referido Livro de Empenho e bem assim substituir os empenhos referentes aos pagamentos que foram Contabilizados em verbas não atinentes, e para isso carecíamos de um pouco mais de tempo, o que solicitamos a essa justa Corte, a fineza da concessão de um prazo de trinta (30) dias para entrega dos documentos IM 1 — IM 2 — IM 4 — do 1º trimestre de 1968, que deixaram de acompanhar o mesmo quando de sua remessa a esse Tribunal.

Reiteramos neste ensejo nossos protestos de estima e firmamos-nos".

RESOLVE:

Unanimemente deferir a solicitação, constante do requerimento acima transcrito, concedendo o prazo de trinta (30) dias para regularizar a documentação do 1º trimestre do corrente ano.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Nessima Simão Tuma
Auditor convocado para completar o "quorum" (Art. 15, Seção I, inciso IV, do R.I.)